



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ N.º 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

PROCESSO N.º 092/2019
EDITAL N.º 066/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2019
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E [EXPERT COMERCIO SERVICOS E INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS EIRELI EPP](#).

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pela Secretária de Saúde, **MARIA TERESA MACEDO DE AVILA FERRAZ**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 12.238.930-X e CPF n.º 492.922.937-53, residente e domiciliado a Avenida das Esmeraldas, 838, Assumpção – Águas de Lindóia – SP, e a Empresa **[EXPERT COMERCIO SERVICOS E INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS EIRELI EPP](#)**, **TELEFONE (11) 2989-8597**, **Email: fabiolemos.expert@gmail.com**, inscrito no CNPJ/CPF-MF sob o n.º 28.480.709/0001-50, com endereço Avenida Dr. Benedito Estevam dos Santos, 539, São Paulo - SP, doravante denominado **Contratado**, representado neste ato por **FABIO DE OLIVEIRA LEMOS**, portador da carteira de identidade n.º 24.139.329, CPF n.º 156.934.718-29, firmam o presente termo de contrato, do **Processo n.º 092/2019**, na modalidade **Pregão Presencial n.º 060/2019**. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – AQUISIÇÃO DE 5 (CINCO) VEICULOS TIPO PASSEIO DE 5 (CINCO) LUGARES PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ÁGUAS DE LINDOIA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL COM RECURSOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES 46.439.683.0001.11-01 – 46.439.683.0001.12 – 11.858.657.0001.12-002 – 46.439.683.0001.14-01 – 11.858.657.0001.14-05 – 11.858.657.0001.14-04 – 11.858.657.0001.14-03 – 11.858.657.0001.15-01 – 11.858.657.0001.16-01 – 11.858.657.0001.17-02 – 11.858.657.0001.18-02 – 11.858.657.0001/18-01 – 3.500.501.712.181.803.407, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade **Pregão Presencial n.º. 060/2019** que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA) – A Contratada se compromete a fornecer o objeto descrito na cláusula primeira, de acordo com o ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do edital do referido **Pregão Presencial n.º. 060/2019**, que integra este termo.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor estimado global deste contrato é de **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta, conforme segue:

ITEM	QTDE	UNIT	DESCRIÇÃO	MARCA /FABRICANTE/MODELO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	5	UNI	VEICULO TIPO PASSEIO / 0 KM / ANO/MODELO MINIMO 2019/2019 / 05 LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA / COR BRANCA / MOTOR DE NO MINIMO 1.0 / DISTANCIA ENTRE EIXOS MINIMA DE 2.375 MM / BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) / CAMBIO MANUAL COM NO MINIMO 5 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ / DIREÇÃO HIDRAULICA E/OU ELETRICA / AR CONDICIONADO / ABS / AIR BAG / VIDROS E TRAVAS ELETRICAS / NO MINIMO 04 PORTAS SENDO 01 PARA O MOTORISTA E 03 PARA OS PASSAGEIROS / RODAS E PNEUS MINIMO 13" / VOLUME MINIMO DO PORTA MALAS DE 250 LITROS / O VEICULO DEVERÁ CONTER TODOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CTB. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	RENAULT – MODELO – KWID ZEN	37.000,00	185.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Águas de Lindóia, por prazo não superior a cinco anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo atraso no fornecimento por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e do fornecimento de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Águas de Lindóia/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Águas de Lindóia, 09 de agosto de 2019.

**MARIA TERESA MACEDO DE AVILA FERRAZ
SECRETARIA DE SAUDE**

**EXPERT COMERCIO SERVICOS E INTERMEDIACÃO DE NEGOCIOS EIRELI EPP
FABIO DE OLIVEIRA LEMOS**